



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO 10-19**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ICONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME** cujo objeto é: Prestação de serviços especializados de suporte técnico na operacionalização e manutenção nos sistemas públicos de informação instalados e utilizados pela Administração Municipal de, Olímpio Noronha.

**PROCESSO NÚMERO Nº 17/2019**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº15/2019**

**GESTOR DO CONTRATO: João Leonardo Pinelli**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira CPF nº 581.271.516-53, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**ICONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**, CNPJ: 07.178.761/0001-87 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulino Vito Nogueira, 198, Centro, Pouso Alto/ MG, CEP 37468-000, neste ato representada pelo (a) sr: Celso Magno Mota, CPF nº 037.986.346-45 designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º do dia 15/2019, julgado em 29/03/2019 e homologado em 29/03/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto Prestação de serviços especializados de suporte técnico na operacionalização e manutenção nos sistemas públicos de informação instalados e utilizados pela Administração Municipal de, Olímpio Noronha, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 15/2019, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Felício Mesquita Carneir  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

3.2 .O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de suporte técnico na operacionalização e manutenção nos sistemas públicos de informação instalados e utilizados pela Administração Municipal de, Olímpio Noronha.	Serviço	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**5-CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. DA CONTRATADA:**

**5.1.1** – realizar o serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital.;

**5.1.4** - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**5.2. DA CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**5.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**5.2.3** - fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**5.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**5.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

**6-CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**6.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.4000, FICHA 77, FONTE 100**

**8-CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**8.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**8.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**9-CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1** – A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**.

**9.2** – A prefeitura municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não proceder ao objeto do contrato em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**11.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 01 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**ICONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**

CNPJ nº 07.178.761/0001-87

Repres. Legal: Celso Magno Mota

CPF: 037.986.346-45

**CONTRATADO**

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1) M. S. Aguiar

CPF: 040.827.306-21

2) M. Paciel

CPF: 042.153.196-76

*(Handwritten signature)*      *(Handwritten signature)*